



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A  
EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-  
ME.**

**O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Públicos, **Sr. Manoel Almeida de Jesus**, brasileiro, portador do CPF 148.346.694-91 e do RG nº 138.305.625 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME** situada à Rua R-5, nº 129, Quadra R-7, lote 07, CEP 74.125-070, Setor Oeste – Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Nélio Soares Vieira**, brasileiro, portador do RG nº 38.788.364-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 018.373.055-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **859/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **023/2015**, que se regerá pela nº 10.520/2002 e pela Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, a qual as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Aquisição de **MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS (Centros Comerciais, Mercado Municipal, Rodoviária, Casa do Gari e Carpintaria)**, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Simões-BA, conforme discriminado no Anexo Único deste instrumento.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 43.000.00** (quarenta e três mil reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme produto fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

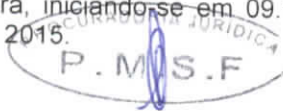
2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará produtos adicionais fornecidos pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias, contados a partir da sua assinatura, iniciando-se em 09.11.2015 e encerrando-se 31.12.2015, observado o exercício financeiro de 2015.



*[Handwritten signature]*



3.2 Este prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do material.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do material, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.17.000	2027	33.90.30	00

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 O regime de execução será o de entrega parcelada, conforme solicitação do CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, de segunda a quinta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h e sexta-feira das 08:00h às 13:00h.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Entregar o objeto no local e data apazada, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução do contrato.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de





execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso do representante da CONTRATADA para o fornecimento do objeto.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

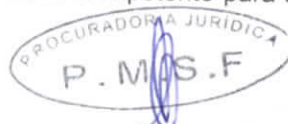
a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:





- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - c.3) fornecendo material diverso do contratado;
  - c.4). alterando qualidade ou quantidade do material;
  - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Pasta, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

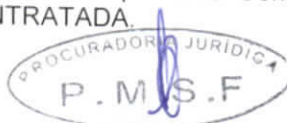
11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do produto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.


14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 09 de Novembro de 2015.

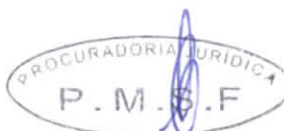
  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**  
Manoel Almeida de Jesus

  
**DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**  
Nélio Soares Vieira

#### **Testemunhas:**

1º   
CPF 050 22369 575

2º   
CPF 80516488911



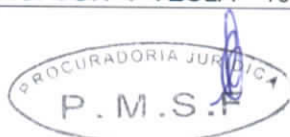


ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0149/15-PMSF  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

LOTE UNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CABO FLEX 1,50MM PÇ/100 M MARCA LUZZANO	PÇ	80	47,51	3.800,80
02	CABO FLEX 2,50MM2 PÇ 100M MARCA LUZZANO	PÇ	80	75,01	6.000,80
03	CABO FLEX 4,00MM2 C/100MT MARCA LUZZANO	PÇ	80	121,28	9.702,40
04	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO COELBA MONOFASICA L. LEON	CX	20	65,01	1.300,20
05	CAIXA DE MEDIÇÃO PADRÃO COELBA TRIFASICA MARCA L. LEON	CX	20	108,77	2.175,40
06	CALHA P/ LAMPADA FLUORESCENTE (2X20 W) MARCA LUMIPETRO	UN	50	5,25	262,50
07	CALHA P/ LAMPADA FLUORESCENTE (2X40 W) MARCA LUMIPETRO	UN	100	8,87	887,00
08	CALHA P/LAMPADA FLUORESCENTE (1X40 W) MARCA LUMIPETRO	UN	50	7,88	394,00
09	DISJUNTOR BIFASICO 30 AMP MARCA SOPRANO	UN	60	18,98	1.138,80
10	DISJUNTOR BIFASICO 70 AMP MARCA SOPRANO	UN	30	31,26	937,80
11	DISJUNTOR MONOFASICO 30 AMP MARCA SOPRANO	UN	60	4,50	270,00
12	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 40 AMP MARCA SOPRANO	UN	60	5,81	348,60
13	DISJUNTOR TRIFASICO 40 AMP MARCA SOPRANO	UN	40	27,20	1.088,00
14	DISJUNTOR TRIFASICO 70 AMP MARCA SOPRANO	UN	50	52,51	2.625,50
15	DISJUNTOR TRIFASICO 100 AMP MARCA SOPRANO	UN	30	83,07	2.492,10
16	ELETRODUTO 32MM C/ 3MT MARCA INPOL	UN	40	5,18	207,20
17	ELETRODUTO PVC 25MM C/3MT MARCA INPOL	UN	50	3,87	193,50
18	FIO 1,5MM2 RIGIDO PEÇA C/100MT MARCA CABLENA	PÇ	30	0,54	16,20
19	FIO 2,50 MM RIGIDO PEÇA C/100MT MARCA CABLENA	PÇ	30	0,84	25,20
20	FIO 4,00 MM2 RIGIDO PEÇA C/100MT MARCA CABLENA	PÇ	30	1,31	39,30
21	FITA ISOLANTE 20MT MARCA SOPRANO	RL	250	4,25	1.062,50
22	HASTE ATERRAMENTO 2,40 MT C/CONECTOR MARCA INTELLI	UN	30	19,88	596,40
23	INTERRUPTOR 1 TECLA 10 A	UN	50	2,25	112,50





	250 V MARCA PLUZIE				
24	INTERRUPTOR 2 TECLAS 10 A 250 V MARCA PLUZIE	UN	50	4,27	213,50
25	INTERRUPTOR 3 TECLA 10 A 250V MARCA PLUZIE	UN	60	5,78	346,80
26	LAMPADA ELETRONICA 20W 127V MARCA AVANT	UN	200	7,04	1.408,00
27	LAMPADA MISTA 250V E-40 MARCA G.LIGHT	UN	150	15,19	2.278,50
28	LAMPADA MISTA 160V MARCA G.LIGHT	UN	300	8,94	2.682,00
29	TOMADA DE 20 V MARCA PLUZIE	UN	150	2,63	394,50
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 43.000,00</b>

**OBSERVAÇÕES:**

**1 - DA ENTREGA:**

O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a quinta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h e sexta-feira das 08:00h às 13:00h.

Endereço para a entrega: Almoxarifado da Casa do Gari – Rua Marechal Hermes da Fonseca, snº - Ponto Parada – Simões Filho/BA.

**2 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A unidade contratante fiscalizará a entrega dos objetos, através do servidor Sr. Fernando Bispo de Braga, na função de Gerente de Iluminação Pública, Matrícula nº 936095. Telefone para contato: (71) 3296-8300.

